



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

**LEI Nº. 308/2015**

Iniciativa: Mesa Diretora

**“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios os detentores de Mandatos Eletivos da Câmara Municipal de Rancho Alegre e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam recompostos os subsídios mensais dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Rancho Alegre, sendo Presidente e Vereadores, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) relativo ao INPC/IGBE do período de Janeiro a Dezembro de 2014.

**Art. 2º** - Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre-PR, 26 de janeiro de 2015.

  
**EDSON DOMINCIANO CORRÊA**  
**PREFEITO**